DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1966 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispões sobre a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e da outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a impossibilidade do retorno das aulas presenciais no município de São José da Bela Vista pelos motivos expostos a seguir:

1) Alta de roubos nas escolas em decorrência ao aumento do número de violência;
2) Falta de estrutura sanitária nas instituições de ensino do município;
3) Falta de segurança nas instituições de ensino do município;
4) Crise financeira que assola a cidade em decorrência dos reflexos da pandemia;
5) Dificuldades administrativas para viabilizar as reformas necessárias;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 1.922 de 04 de Janeiro de 2021 que reconhece o Estado de Calamidade Financeira no Município de São José da Bela Vista – SP; necessitando de contenção de gastos,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 1.959 de 13 de Agosto de 2021 que reconhece o Estado de Emergência do Município em relação ao desabastecimento de água para toda a população do Município, e que a falta de água implica diretamente em conseqüências danosas aos alunos e todos os servidores das instituições de ensino do município;

CONSIDERANDO, que o município solicitou junto a Defesa Civil o Reconhecimento Federal de Estado de Emergência ocasionados pelo desabastecimento de água do nosso município – (Protocolo do Formulário – FIDE Nº SP-F-3549508-14120-20210813);

CONSIDERANDO, que a administração adaptou o ensino da rede municipal às necessidades emergenciais oriundas da pandemia, de forma que reorganizou o calendário escolar e ajustou a organização pedagógica e administrativa atendendo aos critérios estabelecidos em lei, mantendo a prestação de serviço de ensino com qualidade e sem perda de aprendizado pelos alunos;

CONSIDERANDO, que o calendário escolar está adaptado para atender as novas necessidades de ensino a distância (atividade remota);

CONSIDERANDO, que o município dará inicio a obras de reforma para a reparação dos danos expostos pelos motivos acima, a fim de viabilizar condições para inicio das aulas no ano letivo na modalidade presencial em 2022.

CONSIDERANDO, o Ofício SMS N 084/2021 da Secretaria Municipal de Saúde que opina pela inviabilidade do retorno das aulas presenciais no município, considerando que o município tem confirmado novos casos de covid-19 todos os dias e que o esquema vacinal não está completo , o que não garante ainda 100% de proteção contra o novo Coronavírus , e ressalta ainda a variante que está sendo pesquisada, mas que sabe do seu potencial rápido de contágio e comportamento agressivo quando causa a doença;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensa as aulas presencias no sistema municipal de ensino do município de São José da Bela Vista – SP até o final do ano letivo de 2021, devendo substituir todas as atividades pedagógicas presencias pela modalidade remota (não presenciais) até o último dia do calendário escolar que deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Educação a todos os responsáveis pelas instituições de ensino do município.

Parágrafo Único: Nesse período, os servidores deverão permanecer atentos às comunicações e solicitações enviadas pelas chefias imediatas, através de contato telefônico, mensagens e emails.

Artigo 3º - As instituições de ensino de Educação Básica da Rede Municipal de São José da Bela Vista – SP deverão propor formas de realizações de atividades escolares remotas (não presenciais) para acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de são José da Bela Vista – SP.

Artigo 4º - O retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista está previsto para o inicio do ano letivo de 2022.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o *Decreto Municipal Nº 1.944 de 30 de Abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 1.953 de 18 de Junho de 2021.*

São José da Bela Vista 14 de Setembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPA

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO

MUNICÍPIO.

PORTARIA

PORTARIA Nº 121 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Criação do Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às ações do Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) no município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1° - Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Artigo 2º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, alterada pela Lei Nº. 14.150 de 12 de Maio de 2021 e Decretos 10.464/2020 e 10.751/2020;

II – seguir e/ou alterar, de forma justificada no relatório final, o plano de ação a ser desenvolvido pelo município;

III – acompanhar, apoiar, facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Nº 14.017/2020 e suas alterações;

IV – discutir os resultados obtidos;

V – propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Nº 14.017/2020 e suas alterações;

VI – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Nº 14.017/2020 e suas alterações;

Artigo 3° - Integram o Comitê Gestor:

I – 1 (um) Representante da Prefeitura Municipal
Kauê Cintra Borges – CPF: 368.754.288-22

II – 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil
Arthur Facirolli Dinardi santos – CPF: 409.989.988-85
Carlos Roberto da Silva Dinardi - CPF: 071.690.958-82

Artigo 4º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Artigo 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como cidadãos especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Artigo 6º - Os integrantes do Comitê Gestor e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc não poderão receber benefícios de que trata a Lei Federal Nº 14.017/2020, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista 01 de Setembro de 2021.

Walter Cássio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ATOS DE PESSOAL

EDITAL CADASTRO DE RESERVA

EDITAL DE CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP – Nº 002/2021

1) OBJETIVO DO ESTÁGIO: Desenvolver atividades de atendimento ao público, auxiliar nas secretarias, auxiliar nos departamentos públicos e escolas municipais.

2) VINCULAÇÃO: Secretaria de Saúde, Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte, Transporte, Comunicação Institucional, Finanças, Obras e Serviços Públicos, RH, Segurança Pública, Administração, Negócios Jurídicos e Engenharia.

3) CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO: O estágio será remunerado, para cumprimento de atividades na prestação de serviços junto às secretarias e demais departamentos públicos da prefeitura.

4) Os candidatos serão convocados para o preenchimento de vagas conforme necessidade da prefeitura e de acordo com a compatibilidade das atividades;

5) O início das atividades previstas será conforme a necessidade da Prefeitura.

6) PRÉ – REQUISITOS E SELEÇÃO:

6.1 – Estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos Ensinos: Ensino Médio (tendo 16 anos completos no ato da matrícula), Ensinos Técnicos e Ensino Superior.

6.2 - Boa capacidade de comunicação, facilidade com sistema de preenchimento de dados, disponibilidade, presteza, empatia e pontualidade.

6.3 – JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTÁGIO: as vagas são para 30 horas semanais de segunda à sexta feira, podendo haver alterações de acordo com o setor.

6.4 – REMUNERAÇÃO: remuneração de R$ 500,00 (quinhentos reais)

6.5 – PERÍODO DO CONTRATO: mínimo de 12 meses, podendo ser prorrogável.

6.6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

1. Análise de currículo, documentos pessoais e declaração escolar;
2. Os documentos serão avaliados, por análise curricular para verificar aptidão dos candidatos e a compatibilidade do estágio de acordo com as regras da instituição de ensino.
3. A análise curricular será realizada pela instituição CIEE (Centrode Integração Empresa Escola), de acordo com o contrato de parceria firmado número 01/2021

6.7 – Os interessados deverão fazer suas inscrições no período de 20 de Setembro de 2021 até 28 de Setembro de 2021 das 08:00 às 11:00 / 13:30 às 16:30 na Recepção da Prefeitura.

6.8 – No ato da inscrição os candidatos deverão entregar, um currículo, uma cópia simples de RG, uma cópia simples do CPF, uma cópia simples de um comprovante de endereço e uma declaração escolar original e atualizada, emitida pela instituição de ensino.

7- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: 13 de Outubro de 2021

8- OBSERVAÇÕES GERAIS: Somente serão contratados os candidatos que cumprirem com os requisitos deste edital, e estiverem liberados pela instituição de ensino para a prática do estágio, obedecendo suas regras no que se refere ao ano e/ou semestre, bem como as atividades a serem desenvolvidas.

Prefeitura Municipal de são José da Bela Vista, 15 de Setembro de 2021.

Walter Cássio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal